

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2025 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA ICMBIO Nº 1.557, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Canídeos Silvestres - PAN Canídeos contemplando quatro táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécie contemplada, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão (processo nº 02068.000015/2024-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Canídeos Silvestres - PAN Canídeos, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O PAN Canídeos abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para quatro espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, classificadas na categoria VU (Vulnerável) - *Chrysocyon brachyurus*, *Speothos venaticus*, *Atelocynus microtis* e *Lycalopex vetulus*.

Art. 2º O PAN Canídeos terá como objetivo geral garantir a viabilidade populacional e genética de canídeos silvestres por meio da manutenção e restauração de habitats em áreas estratégicas, redução da perda de indivíduos e pela melhora da coexistência com humanos e animais domésticos.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em seis objetivos específicos, assim definidos:

I - promoção da melhoria da qualidade, restauração e conectividade de habitats, visando o aumento das populações de canídeos e sua diversidade genética;

II - redução da perda de indivíduos pelo abate retaliatório, remoção de filhotes da natureza e dos impactos negativos pela interação de canídeos silvestres com pessoas;

III - redução dos impactos negativos causados por estradas, rodovias e ferrovias como efeito barreira e a perda de indivíduos por colisões veiculares;

IV - redução dos impactos das interações de canídeos silvestres e domésticos (cães e gatos);

V - redução dos impactos negativos de patógenos priorizados na Análise de Risco de Doenças da Fauna Silvestre; e

VI - redução do impacto da hibridização no gênero *Lycalopex*.

Art. 3º Caberá ao servidor Rogério Cunha de Paula, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP/ICMBio, a coordenação do PAN Canídeos, com supervisão da Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - COPAN, da Coordenação-Geral de Estratégias para a Conservação - CGCON, vinculada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO/ICMBio.

Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Canídeos.



Parágrafo único. Para as reuniões que eventualmente ocorram de forma presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 5º O PAN Canídeos será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Canídeos terá vigência de 2 de maio de 2025 a 2 de maio de 2030.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2025.

**MAURO OLIVEIRA PIRES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

